



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 131 • Número 118 • São Paulo, sábado, 19 de junho de 2021

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.797,
DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a Ação Dignidade Íntima, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, instituído pela Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, notadamente os Objetivos 1 (erradicação da pobreza), 3 (saúde e bem-estar), 4 (educação de qualidade) e 5 (igualdade de gênero);

Considerando o disposto nos artigos 3º, incisos III e IV; 5º, "caput" e inciso I; 6º; 196; 206, incisos I e VII; 208, inciso VII e § 3º, todos da Constituição Federal; e 4º, inciso VIII, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando as metas e estratégias do Plano Nacional de Educação, estabelecido pela Lei federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial a meta 2, estratégia 2.4; a meta 3, estratégia 3.8; a meta 7, estratégias 7.17 e 7.30; a meta 8, estratégia 8.5; e a meta 9, estratégia 9.7;

Considerando as metas e estratégias do Plano Estadual de Educação, estabelecido pela Lei nº 16.279, de 8 de julho de 2016, em especial a meta 2, estratégia 2.5; a meta 3, estratégia 3.9; a meta 7, estratégia 7.33; a meta 8, estratégia 8.5; e a meta 9, estratégia 9.5;

Considerando a Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, que instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, vinculado à Secretaria da Educação, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às escolas públicas da educação básica da rede estadual paulista, a fim de promover melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar, e o Decreto nº 64.644, de 5 de dezembro de 2019, que a regulamenta e define as finalidades e diretrizes do PDDE Paulista,

Decreto:

Artigo 1º - A Secretaria da Educação executará, no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, instituído pela Lei nº 17.149, de 13 de setembro de 2019, e regulamentado pelo Decreto nº 64.644, de 5 de dezembro de 2019, a ação Dignidade Íntima, com vistas ao fornecimento de produtos de higiene menstrual a alunas matriculadas na rede pública estadual de ensino.

Artigo 2º - São objetivos da ação de que trata este decreto:

I - promover a saúde e o bem-estar das alunas da rede pública estadual de ensino e garantir-lhes a dignidade menstrual, por meio do acesso aos meios adequados de higiene pessoal;

II - prevenir o absenteísmo e a evasão escolar e evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar por motivos relacionados à pobreza menstrual.

Artigo 3º - O Secretário da Educação poderá, mediante resolução, editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Roseli Soares da Silva

Secretário da Educação

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de junho de 2021.

DECRETO Nº 65.798,
DE 18 DE JUNHO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, as áreas necessárias à duplicação do trecho entre os km 102+200m e 108+600m da Rodovia SP-308, no Município e Comarca de Salto, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas identificadas na planta cadastral de código nº DE-SP0000308-102.109-521-D03-002 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2020/00667, necessárias à duplicação do trecho entre os km 102+200m e 108+600m da Rodovia SP-308, no Município e Comarca de Salto, as quais totalizam 586,96m² (quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área 9 - conforme a planta nº DE-SP0000308-102.109-521-D03-002, a área, que consta pertencer a João

Paulo Annicchino, Ana Luisa Annicchino Secco, Werther Annicchino, Maria Elisa Wanderley Annicchino, Gisele Dias Pacheco Annicchino Thomazine, Fernando Cesar Thomazine, Cristiane Dias Pacheco Annicchino Baptistella, Dirceu do Carmo Baptistella, Abílio Sérgio Annicchino Júnior e/ou outros, situa-se entre os km 102+200m e 108+600m da Rodovia SP-308, no Município e Comarca de Salto, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.437.360,775 e E=259.724,125, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 148°16'44,84" e 23,354m até o ponto 2, de coordenadas N=7.437.340,910 e E=259.736,404; 270°35'28,34" e 10,341m até o ponto 3, de coordenadas N=7.437.341,017 e E=259.726,064; 349°53'53,64" e 20,466m até o ponto 4, de coordenadas N=7.437.361,165 e E=259.722,474; e 103°17'06,01" e 1,696m até o ponto 1, ponto esse que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 117,99m² (cento e dezesseis metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados);

II - área 10 - conforme a planta nº DE-SP0000308-102.109-521-D03-002, a área, que consta pertencer a Isa Ribeiro Annicchino e/ou outros, situa-se entre os km 102+200m e 108+600m da Rodovia SP-308, no Município e Comarca de Salto, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.437.361,165 e E=259.722,474, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 169°53'53,64" e 20,466m até o ponto 2, de coordenadas N=7.437.341,017 e E=259.726,064; 270°35'35,21" e 11,757m até o ponto 3, de coordenadas N=7.437.341,139 e E=259.714,308; 305°57'40,78" e 19,772m até o ponto 4, de coordenadas N=7.437.352,749 e E=259.698,304; 20°44'41,83" e 15,563m até o ponto 5, de coordenadas N=7.437.367,303 e E=259.703,816; 115°00'21,24" e 8,249m até o ponto 6, de coordenadas N=7.437.363,816 e E=259.711,292; e 103°20'11,10" e 11,491m até o ponto 1, ponto esse que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 468,97m² (quatrocentos e sessenta e oito metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados);

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias do Tietê S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias do Tietê S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de junho de 2021.

DECRETO Nº 65.799,
DE 18 DE JUNHO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, as áreas necessárias à implantação de dispositivo de acesso e retorno no km 108+400m da Rodovia SP-308, nos Municípios de Salto e Elias Fausto, Comarcas de Salto e Monte Mor, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

Decreto:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação pela Concessionária Rodovias do Tietê S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas identificadas na planta cadastral de código nº DE-SPD108308-108.109-521-D03/002 e nos memoriais descritivos constantes dos autos do Processo ARTESP-PRC-2020/00089, necessárias à implantação de dispositivo de acesso e retorno no km 108+400m da Rodovia SP-308, nos Municípios de Salto e Elias Fausto, Comarcas de Salto e Monte Mor, as quais totalizam 10.925,07m² (dez mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados e sete decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I - área 1B - conforme a planta nº DE-SPD108308-108.109-521-D03/002, a área, que consta pertencer a Cícero Dalla Vecchia, Idamar Dalla Vecchia e/ou outros, situa-se no km 108+400m da Rodovia SP-308, do lado esquerdo, sentido Salto - Capivari, no Município e Comarca de Salto, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.438.907,955 e E=258.692,336, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 167°32'18" e 58,882m até o ponto 2, de coordenadas N=7.438.850,460 e E=258.705,042; 121°43'53" e 40,014m até o ponto 3, de coordenadas N=7.438.829,415 e E=258.739,075; 120°32'57"

e 46,954m até o ponto 4, de coordenadas N=7.438.805,549 e E=258.779,512; 144°54'25" e 43,796m até o ponto 5, de coordenadas N=7.438.769,715 e E=258.804,690; 294°07'49" e 3,253m até o ponto 6, de coordenadas N=7.438.771,045 e E=258.801,721; 248°31'30" e 19,654m até o ponto 7, de coordenadas N=7.438.763,850 e E=258.783,432; 263°25'49" e 31,775m até o ponto 8, de coordenadas N=7.438.760,214 e E=258.751,865; 279°50'04" e 37,789m até o ponto 9, de coordenadas N=7.438.766,668 e E=258.714,632; 321°24'25" e 77,638m até o ponto 10, de coordenadas N=7.438.827,350 e E=258.666,202; 343°19'51" e 32,301m até o ponto 11, de coordenadas N=7.438.858,293 e E=258.656,937; 1°06'51" e 34,926m até o ponto 12, de coordenadas N=7.438.893,213 e E=258.657,616; 61°40'16" e 19,621m até o ponto 13, de coordenadas N=7.438.902,523 e E=258.674,887; e 72°42'33" e 18,275m até o ponto 1, ponto esse que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 9.330,28m² (nove mil, trezentos e trinta metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados);

II - área 2B - conforme a planta nº DE-SPD108308-108.109-521-D03/002, a área, que consta pertencer a Mauro Vicente Poletini e/ou outros, situa-se no km 108+400m da Rodovia SP-308, do lado esquerdo, sentido Salto - Capivari, no Município de Elias Fausto, Comarca de Monte Mor, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.439.060,421 e E=258.644,558, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 141°21'11" e 98,986m até o ponto 2, de coordenadas N=7.438.983,112 e E=258.706,377; 187°21'39" e 24,831m até o ponto 3, de coordenadas N=7.438.958,485 e E=258.703,195; 202°36'15" e 15,887m até o ponto 4, de coordenadas N=7.438.943,819 e E=258.697,089; 0°58'44" e 31,686m até o ponto 5, de coordenadas N=7.438.975,500 e E=258.697,630; 329°44'34" e 62,412m até o ponto 6, de coordenadas N=7.439.029,410 e E=258.666,182; e 325°06'43" e 37,806m até o ponto 1, ponto esse que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 666,46m² (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados);

III - área 2C - conforme a planta nº DE-SPD108308-108.109-521-D03/002, a área, que consta pertencer a Mauro Vicente Poletini e/ou outros, situa-se no km 108+400m da Rodovia SP-308, do lado esquerdo, sentido Salto - Capivari, no Município de Elias Fausto, Comarca de Monte Mor, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.438.937,768 e E=258.694,570, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 202°36'15" e 9,995m até o ponto 2, de coordenadas N=7.438.928,541 e E=258.690,728; 180°00'00" e 13,310m até o ponto 3, de coordenadas N=7.438.915,231 e E=258.690,728; 167°32'10" e 1,806m até o ponto 4, de coordenadas N=7.438.913,468 e E=258.691,118; 94°46'15" e 14,170m até o ponto 5, de coordenadas N=7.438.912,289 e E=258.705,239; 251°23'39" e 13,216m até o ponto 6, de coordenadas N=7.438.908,073 e E=258.692,713; 252°42'32" e 18,670m até o ponto 7, de coordenadas N=7.438.902,523 e E=258.674,887; 241°40'16" e 19,621m até o ponto 8, de coordenadas N=7.438.893,213 e E=258.657,616; 1°06'51" e 17,489m até o ponto 9, de coordenadas N=7.438.910,698 e E=258.657,956; e 53°31'22" e 45,534m até o ponto 1, ponto esse que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 762,86m² (setecentos e sessenta e dois metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados);

IV - área 4 - conforme a planta nº DE-SPD108308-108.109-521-D03/002, a área, que consta pertencer a Rodovia Rossi e/ou outros, situa-se no km 108+400m da Rodovia SP-308, do lado esquerdo, sentido Salto - Capivari, no Município e Comarca de Salto, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.439.108,908 e E=258.600,573, segue em linha reta com os seguintes azimutes e distâncias: 124°13'35" e 10,186m até o ponto 2, de coordenadas N=7.439.103,179 e E=258.608,995; 142°35'27" e 30,667m até o ponto 3, de coordenadas N=7.439.078,817 e E=258.627,623; 309°43'36" e 39,710m até o ponto 4, de coordenadas N=7.439.104,197 e E=258.597,082; e 36°32'06" e 5,864m até o ponto 1, ponto esse que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo uma área de 165,47m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias do Tietê S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias do Tietê S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 2021

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 18 de junho de 2021.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 18-6-2021

Designando, com fundamento nos arts. 44 e 45 do Dec. 56.637-2011, os a seguir indicados para compor, como membros, o Conselho Estadual de Desportos - CED, na qualidade de representantes de livre escolha do Governador, ambos em recondução, para um mandato de 2 anos:

I - Thiago Antunes Cavalcá Reis Lobo, RG 24.642.210-5, e Marcelo Teles Negrão, RG 3.489.362, respectivamente como titular e suplente;

II - Nelson Hervey Costa, RG 24.982.277-5, como titular, e Ary José Rocco Júnior, RG 12.433.402-7, respectivamente como titular e suplente.

Nomeando, com fundamento no art. 10 da Lei 9.192-95, e nos termos do art. 10 dos Estatutos da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon-SP, aprovados pelo Dec. 41.727-97, Mariana Costa Rinaldi, RG 28.527.659-1, para compor, como membro suplente, o Conselho Curador da aludida Fundação, na qualidade de representante da Associação Brasileira de Defesa do Consumidor - Proteste, em complementação ao mandato de Juliana Moya R. F. Silva.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-233, de 18-6-2021

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de São Paulo-FUSSP

O Secretário de Governo, com fundamento no artigo 60, inciso II, do Decreto nº 61.036, de 1º de janeiro de 2015, nos termos dos artigos 4º, inciso IV, e 5º da Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968, e à vista dos pareceres nº 665-92 e CJ/SG nº 55-2019, da A.J.G./P.G.E., resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação, ao Fundo Social de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo SEGOV-PRC-2021-01398, discriminado no seguinte ofício: nº DL 070-22.4-2021.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 18-6-2021

No processo SC-3.023.444-2019, Vols. I ao III, sobre termo de fomento: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria da Cultura e Economia Criativa e do Parecer 403-2021, da A.J.G./P.G.E., com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, autorizo a celebração de termo de fomento entre o Estado de São Paulo, por intermédio da aludida Pasta, e a Associação de Moradores Francisco Nunes, tendo por objeto a realização de projeto cultural denominado "Cultura Arte nas Comunidades", em conformidade com o Anexo III da Lei 16.923-2019, condicionada a formalização da parceria à observância das recomendações indicadas na peça opinativa referida, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, notadamente a LF 13.979-2020, e o Dec. 64.994-2020."

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Resolução FUSSP/GP - 1, de 18-6-2021

Dispõe sobre a delegação de competência específica ao Chefe de Gabinete como autoridade representante do Fundo Social de São Paulo junto à Receita Federal do Brasil, e outras providências

O Presidente do Fundo Social de São Paulo - FUSSP, em conformidade com o artigo 10, do Decreto 59.103, de 19-04-2013, e alterações posteriores, resolve:

Artigo 1º - Fica delegada ao Chefe de Gabinete do Fundo Social de São Paulo competência específica para representar o órgão perante à Receita Federal do Brasil, bem como para adotar todas as providências necessárias para alteração de dados cadastrais pertinentes no âmbito do FUSSP, entre outras, observada a legislação vigente.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despachos do Diretor, de 18-6-2021

Concedendo:

A Autorização a título precário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, para a ocupação da faixa de domínio, nos trechos sob responsabilidade da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A, conforme especificado abaixo e após a assinatura do contrato entre as partes: